



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.151010/2024-66
RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA DIAS
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Gustavo Corcovia Fonseca
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. Atendimento aos requisitos da Lei nº 8.673/2001, em seu Art. 1º, inciso IV, e suas alterações: a) Requerente comprova possuir renda não superior a cinco salários mínimos; b) Comprova que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; e c); Comprova ser proprietária de um único imóvel cujo valor venal não poderá ser superior a R\$ 440.000,00. Observância ao princípio da economia processual, benefício estendido para o exercício 2025. Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO N° 130/2025 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MARIA CÂNDIDA DIAS.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento nos termos do voto do relator, reformando a decisão de primeira instância, concedendo a isenção de IPTU para o ano de 2024 para o imóvel sob inscrição nº 05030500304470001, em observância ao princípio da economia processual benefício estendido para o exercício 2025. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 21 de outubro de 2025.

Gustavo Corcovia Fonseca
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Corcovia Fonseca, Membro Titular**, em 21/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 21/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16863191** e o código CRC **21320263**.

Referência: Processo nº 19.006.151010/2024-66

SEI nº 16863191